



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

### REGULAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, doravante denominada **SEG**, instituída pela Lei Complementar nº 172, de 30 de dezembro de 1999, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, doravante denominada **SESD**, criada pelo Decreto 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e transferida para SEG pela Lei Complementar nº 1.001/2022, realizará, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, conforme Processo nº 2023-4HF8M (E-DOCS), devidamente autorizado pela autoridade competente.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital é regido pela **LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993**, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública e pela **LEI ESTADUAL Nº 9.090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da administração pública estadual.

Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra fundamento e respaldado nas seguintes legislações:

**LEI ESTADUAL Nº 7.743, DE 13 DE ABRIL DE 2004**, que cria o Fundo Estadual Antidrogas e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - ANVISA**, que dispõe sobre Regulamentos Técnicos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**DECRETO ESTADUAL Nº 1414-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**, que regulamenta o Fundo Estadual Antidrogas – FESAD, criado pela Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004.

**LEI FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

**DECRETO FEDERAL Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010**, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 – MS-GM, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 605, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011**, Cria a Coordenação Estadual sobre Drogas.

**LEI ESTADUAL Nº 9.845, DE 01 DE JUNHO DE 2012**, que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, para articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas.

**DECRETO ESTADUAL Nº 3030-R, DE 27 DE JUNHO DE 2012**, que institui o Plano Estadual sobre Drogas, cria seu comitê gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

**RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011**, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

**RESOLUÇÃO CONAD Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

**LEI FEDERAL Nº 13.840 DE 05 DE JUNHO DE 2019**, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

**LEI FEDERAL 10.216 DE 06 DE ABRIL DE 2001**, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**DECRETO Nº 4775-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**, que institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDH/SESD Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, dispõe sobre a obrigação e formato de divulgação da Ouvidoria na Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas tanto em seus estabelecimentos quanto nas entidades credenciadas.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDH/SESD Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, dispõe sobre a normatização dos deveres e das obrigações existentes no Plano Geral de Reinserção Social, incluído no Programa Estadual de Ações Integradas Sobre Drogas da Nova Rede Abraço, lançado pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.001, DE 01 DE ABRIL DE 2022**, altera a Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas; e a Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD.

A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser remetida para a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, a qual está vinculada Secretaria de Estado do Governo - SEG, preferencialmente por meio do sistema corporativo de gestão de documentos digitais do Estado, conhecido como EDOCS (processo eletrônico), ou, deverá ser entregue na sede da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, localizada na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-280, no horário de 09hrs as 17hrs.

Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico: [credenciamentosesd@seg.es.gov.br](mailto:credenciamentosesd@seg.es.gov.br), e serão respondidos pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Este Edital tem por objeto o CRENCIAMENTO de entidades privadas, sem fins lucrativos, localizadas no território do Estado do Espírito Santo, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas adultas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, independentemente de credo, gênero, classe, etnia ou orientação sexual, nas modalidades descritas no item 11.1 deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 1.1.1. O Contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução dos serviços supramencionados em consonância com as condições estabelecidas neste instrumento.

## **2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário determinada pela autoridade competente.
- 2.2. A revogação do presente Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 2.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas inerentes a este Edital correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Governo - SEG, conforme dados que seguem:

*AÇÃO: 10.10.109.14.422.0599.2324 - Ações Integradas de Tratamento e Cuidado aos Usuários de Drogas - Incremento da Política sobre Drogas.*

*GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica;*

*FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.*

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente chamamento público entidades privadas, sem finalidade lucrativa, que realizam o acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, em atenção residencial de caráter transitório, exclusivamente voluntário, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam aos preceitos da RDC Anvisa nº 29/2011, e da Resolução Conad nº 01/2015.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- estejam constituídos sob forma de consórcio, sendo igualmente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento;
  - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
  - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
  - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
  - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93;

- g) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - h) Estejam cumprindo penalidade no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.
- 4.3.** A participação neste credenciamento implica na integral aceitação pelos credenciados de todos os termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/ documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.4.** A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

## **5. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** Os serviços de acolhimento, realizados pelas entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas, destinam-se a pessoas adultas clinicamente estáveis com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, que precisem de afastamento do ambiente no qual se mantém o uso de substância psicoativa.
- 5.2.** O serviço prestado nas unidades de acolhimento transitório deverá apresentar as seguintes características:
- a) Adesão e permanência de caráter **estritamente voluntário**, formalizadas por escrito, com vagas reguladas e autorizadas previamente pela SESD, com análise de equipe técnica multiprofissional qualificada, conforme os critérios estabelecidos e as vagas previamente pactuadas.
  - b) Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos e convivência entre os pares;
  - c) Plano Individual de Atendimento (PIA), com oferta de atividades previstas pela entidade;
  - d) Prontuário Individual, com registro periódico do atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências observadas.
- 5.3.** As entidades que realizarem o acolhimento de mães nutrizes, acompanhadas de seus bebês, deverão incorporar em sua metodologia terapêutica ações focadas na vinculação mãe-criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento de autonomia, de modo a garantir a proteção à mãe e a seu filho.
- 5.3.1.** A entidade deverá articular-se de modo a assegurar a referência da acolhida e do bebê na Unidade de Saúde do território em que a entidade se localiza, para o devido acompanhamento de ambos e orientações sobre amamentação.
- 5.3.2.** A entidade deverá assegurar ambiente acolhedor e com privacidade para a amamentação.
- 5.3.3.** A entidade que acolher mães nutrizes deverá dispor de quarto com cama para mãe e berço para o bebê, além de armários ou cômodas para guarda de pertences individuais.
- 5.3.4.** A entidade deverá notificar o Conselho Tutelar para ciência do acolhimento de mãe nutriz acompanhada do bebê.
- 5.3.5.** A disponibilização de pertences pessoais e material de higiene, como fraldas, necessários aos cuidados com o bebê, pode ser de responsabilidade da família da acolhida, mas a entidade



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

deve dispor de meios para assegurar a atenção integral às necessidades do bebê, se necessário.

**5.4.** As entidades devem manter recursos humanos em período integral, em quantitativo condizente com o número de acolhidos para desenvolvimento do trabalho, em conformidade com a regra trazida no item 6.

**5.5.** As entidades deverão se atentar às regras legais trazidas no **ANEXO VII** – Formulário de Inspeção de Visita, e ter como características mínimas obrigatórias da Estrutura Física:

5.5.1. Setor de Hospedagem:

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes, devendo haver ao menos um banheiro para cada seis vagas existentes na entidade.

5.5.2. Setor de Reabilitação e Convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais;
- e) Área para prática de atividades desportivas.

5.5.2.1. Esses ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e uso, desde que haja uma programação de horários diferenciados.

5.5.3. Setor Administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala Administrativa;
- c) Área para arquivos das fichas dos residentes;
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

5.5.4. Aspectos Gerais:

- a) A escolha do terreno e do projeto de construção ou do imóvel a ser adaptado deverá ser em lugar seguro, de fácil acesso. Deverá ser avaliado, também, o seu entorno, a fim de assegurar o reconhecimento de problemas ambientais existentes ou potenciais que, eventualmente, venham a interferir nas atividades ao ar livre, de forma a garantir as melhores condições possíveis de ventilação, insolação, iluminação, além da preocupação com o fornecimento de serviços de apoio (água, esgoto, energia elétrica, gás e outros).
- b) A área disponível deve ser compatível com o número de residentes atendidos pela Instituição.
- c) Todos os estabelecimentos devem garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em especial o Decreto Federal nº. 5.296/2004, a NBR 9050/2004 da ABNT; e as demais legislações estaduais e municipais.
- d) Para funcionar, todo serviço deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos da Resoluções Anvisa nº 29/11 e 216/04, devem possuir alvará de funcionamento concedido pelo município ou Estado e Alvará do Corpo de Bombeiro e comunicado expedido à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); à Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD e ao órgão gestor de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

políticas sobre drogas municipal, se houver; ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver; à Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Saúde; e a Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social; acerca de seu funcionamento, conforme preconiza o artigo 5º da Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) nº 01/2015.

- e) A construção, a reforma ou a adaptação na estrutura física dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas devem ser precedidas de aprovação do projeto físico junto à autoridade sanitária local e demais órgãos competentes.
- 5.6. As entidades deverão seguir as diretrizes do Projeto Terapêutico, conforme estabelecido no **ANEXO VIII**.
- 5.7. As entidades deverão obrigatoriamente possuir em sua unidade a disponibilidade de computadores para acolhidos com serviço de internet, de modo a facilitar a implementação de ensino à distância dos usuários.

## 6. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- 6.1. A entidade interessada em firmar contrato com o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo – SEG, para cada módulo de até 20 (vinte) vagas contratadas, deverá contar com equipe multiprofissional composta pelas seguintes categorias profissionais/funções e respectivas cargas horárias semanais:

CATEGORIA PROFISSIONAL/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Geral	
Coordenador Administrativo	
Monitor de Dependente Químico	Presença 24 horas do dia - 7 dias por semana
Cozinheiro	44 horas
Assistente Social	25 horas
Psicólogo	25 horas
Responsável Técnico	05 horas
Suporte Administrativo	30 horas

- 6.2. Os profissionais “monitor de dependente químico” “cozinheiro”, “assistente social”, “psicólogo”, “responsável técnico” e “suporte administrativo”, listados no item anterior **NÃO** poderão exercer suas funções de forma voluntária e deverão ter seu vínculo com a entidade comprovado por meio de algum dos seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Ficha de Registro de Empregados (FRE);
  - Contrato de prestação de serviços;
  - Demais formas legais que comprovem tal vínculo.
- 6.3. No caso de existir membros da equipe em trabalho voluntário, deverá ser emitida declaração específica de serviço voluntário, mediante a celebração de termo de adesão, nos termos da Lei nº 9.608/98.
- 6.4. O Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo **NÃO** poderão acumular as funções discriminadas no item 6.2, exceto as de responsável técnico, se legalmente habilitado para tal, e suporte administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 6.5. No caso de contratação superior a 20 (vinte) vagas, a carga horária semanal dos profissionais de psicologia e serviço social deverá ser acrescida de 1 (uma) hora para cada vaga adicional contratada.
- 6.6. A entidade deverá manter Monitor de Dependente Químico 24 horas por dia e em todos os dias da semana em seu interior, devendo conter pelo menos 04 monitores contratados pela instituição.
- 6.7. As entidades credenciadas deverão assegurar, a todos os sujeitos acolhidos, no mínimo um atendimento semanal individual realizado por profissional de psicologia ou serviço social, ou ambos.
- 6.8. Nos casos em que integrante da equipe multiprofissional deixar a função ou se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias, a entidade deverá contratar outro profissional, ou no caso de ausência providenciar a substituição do funcionário durante o período de afastamento, sob pena de glosa do pagamento do mês referente.
- 6.9. A entidade só poderá admitir contratação ou trabalho voluntário de pessoa outrora acolhida em qualquer instituição que presta serviço de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas adultas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, se a mesma tiver sido desligada, independente da modalidade ou motivação da alta ou desligamento, há pelo menos 1 (um) ano.
- 6.10. Em casos omissos ou conflitantes poderão ser esclarecimentos por instrução técnica emitida pelo Subsecretário da SESD, Gerente ou Referência Técnica do CAAD, desde que não impliquem em aumento de despesas as contratadas.
- 6.11. As atribuições da equipe multiprofissional estão descritas no **ANEXO XII**.

**7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO:**

7.1. A entidade deverá apresentar os documentos descritos nesse tópico no ato do pedido de credenciamento. Caso opte pela entrega de forma física, deverá apresentar uma via dos documentos em cópia autenticada ou o original. Caso opte pelo envio digital, via E-DOCS, deverá apresentar os documentos em arquivo de forma individual, ou por blocos conforme descrito abaixo, preferencialmente na sequência descrita no **ANEXO XIII**.

**7.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- c) Cópia do documento de Identidade e do CPF do representante legal;
- d) Cópia atualizada do Regimento Interno da instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.

**7.1.2. Capacidade técnica-operacional (artigo 30, Lei nº 8.666/93):**

- a) Formulário contendo proposta de acolhimento, conforme **ANEXO II**;
- b) **Alvará da Vigilância Sanitária**;
- c) **Alvará de Funcionamento**;
- d) **Alvará do Corpo de Bombeiros**;
- e) Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública - **ANEXO III**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

**7.1.3. Comprovação da qualificação técnica-profissional - Equipe multiprofissional mínima necessária:**

Comprovar que integram o quadro da instituição, na data da entrega da documentação, conforme descrito no item 6:

- I) Coordenador Geral;
- II) Coordenador Administrativo;
- III) Monitor de Dependente Químico;
- IV) Cozinheiro;
- V) Psicólogo;
- VI) Assistente Social;
- VI) Responsável Técnico;
- VII) Suporte Administrativo.

7.1.3.1 A entidade deverá encaminhar o formulário constante do **ANEXO V**, devidamente preenchido, dos profissionais remunerados e voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

7.1.3.2. Deverá ser entregue o **ANEXO VI** preenchido com a seguinte documentação relativa ao responsável técnico e ao seu substituto:

- a) Cópia do diploma de curso de graduação de nível superior;
- b) Registro de profissão e declaração de regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- c) Cópia de documento que comprove o vínculo do profissional com a entidade;
- d) Currículo Profissional;
- e) Cópia de documentos que atestem capacitação na área de política sobre drogas e/ou dependência química, sendo aceitos certificados de conclusão de cursos com carga horária de, pelo menos, 40 (quarenta) horas;
- f) Cópia de documentos que atestem experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

7.1.3.3. Deverá ser entregue a seguinte documentação relativa aos Monitores de Dependente Químico:

- a) Cópia autenticada do documento de Identidade e do CPF;
- b) Comprovação de formação específica para exercer a função de Monitor de Dependente Químico.

7.1.3.4. Deverá ser entregue cópia do documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados no item 6.1, na forma indicada no item 6.2 deste Edital.

**7.1.4. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- g) Declaração da entidade de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO IV**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

7.1.4.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**7.1.5. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Documentação relativa situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstração do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do interessado, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
- b) O interessado que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Registro do Estatuto.
- c) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), segundo as fórmulas contábeis utilizadas para o cálculo dos referidos índices.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de credenciamento.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da interessada os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “c” deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva da entidade interessada a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

7.1.5.1. A exigência da alínea “b” pode ser suprida com a realização de “seguro garantia” de 3% sobre o valor global do contrato.

7.1.5.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

**7.1.6. Projeto Terapêutico Institucional:**

7.1.6.1. O Projeto Terapêutico Institucional deverá conter minimamente, conforme modelo especificado no **ANEXO VIII:**

- I) Identificação da entidade;
- II) Apresentação;
- III) Objetivos;
- IV) Público alvo;
- V) Diretrizes;
- VI) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PIA/PRESS, atividades desenvolvidas na entidade (atendimentos individuais, em grupo e familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (SUS) da assistência social (SUAS) e reinserção social;

- VII) Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento da entidade;
- VIII) Atribuições da equipe;
- IX) Normas e rotinas da entidade.

7.1.6.2. É recomendável que o Projeto Terapêutico Institucional seja apresentado nos moldes e estrutura disponibilizados no **ANEXO VIII**.

## **8) DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O presente procedimento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública e pela Lei Estadual nº 9.090 de 23 de dezembro de 2008, que institui as normas para licitação na administração pública estadual e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o programa estadual de desburocratização.

**8.2.** O processo será composto por três fases:

- a) **Habilitação e Pré-qualificação** (Fase 1), que corresponde à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica profissional e operacional, bem como visita de inspeção do estabelecimento, que será avaliada com base no formulário constante do **ANEXO VII**.
- b) **Celebração de contrato** (Fase 2), condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário e ao interesse público.

**8.3.** A documentação de habilitação para fins de credenciamento relacionada neste edital deverá ser remetida para a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, preferencialmente por meio do sistema corporativo de gestão de documentos digitais do Estado, conhecido como EDOCS (processo eletrônico), ou, poderá ser entregue em envelope fechado na sede da SESD, acompanhado de requerimento de credenciamento conforme o modelo constante do **ANEXO I**, listando todos os documentos entregues e a quantidade de vagas ofertada.

- a) No caso de entrega do envelope na sede da SESD, será fornecido ao interessado um comprovante de entrega com a data e horário do protocolo, para fins de controle de pedido de credenciamento.
- b) A documentação de habilitação poderá, ainda, ser enviada via postal com AR ou SEDEX em envelope identificado com a inscrição "**Habilitação - Edital de Credenciamento SEG/SESD Nº 01/2023**", devendo ser registrado o dia e horário da chegada da documentação.

**8.4.** Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados, conforme determinam o art. 6, inciso XVI, e artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [credenciamentosesd@seg.es.gov.br](mailto:credenciamentosesd@seg.es.gov.br)

**8.6.** A Comissão Especial de Credenciamento responsável pelo recebimento dos documentos e procederá a sua verificação, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 8.6.1. É facultado a Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.6.2. A comunicação da Comissão Especial de Credenciamento com os interessados será preferencialmente através de e-mail, podendo utilizar-se de outras vias a seu critério.
- 8.6.3. A Comissão de Credenciamento somente realizará a visita de inspeção do estabelecimento caso a entidade esteja apta em relação a documentação de habilitação entregue.
- 8.6.4. Fica a critério da comissão conceder prazo de até 15 (quinze) dias, após a vistoria no local, para que a instituição proceda as correções que sejam necessárias, segundo os parâmetros estabelecidos nesse edital.
- 8.7. As instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas habilitadas. Já as instituições que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas inabilitadas, devendo as decisões serem publicadas no Diário de Imprensa Oficial do Estado.
- 8.8. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.
- 8.9. Do inteiro teor das decisões da Comissão Especial de Credenciamento será dada ciência aos interessados por meio de Notificação, que poderá ser realizada via e-mail da interessada, cabendo a Comissão decidir discricionariamente a via mais adequada e eficiente para o ato.
- 8.10. Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Comissão Especial de Credenciamento.

## 9) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Recursos, representação ou pedido de reconsideração, somente serão acolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os recursos poderão ser enviados via EDOCS ou entregues pessoalmente na SESD, ou via postal com AR ou SEDEX em envelope identificado com a inscrição “**Recurso - Edital de Credenciamento nº 01/2023**”, para o seguinte endereço: Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-080, ou, ainda, interpostos por meio eletrônico, no endereço: [credenciamentosese@seg.es.gov.br](mailto:credenciamentosese@seg.es.gov.br).

## 10) CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste Edital estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 10.2. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
- 10.3. Para celebração de contrato a entidade deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação a habilitação jurídica e o aos Alvarás apresentados, que devem estar atualizados.
- 10.4. Constatando-se situação de irregularidade do participante, a Comissão Especial de Credenciamento providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

**10.5.** A entidade que optar por realizar o “seguro garantia” de 3% sobre o valor global do contrato, conforme previsto no item 7.1.10, deverá comprovar sua contratação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**10.6.** A entidade que for credenciada e convocada a assinar o contrato nas condições estabelecidas neste Edital e não o fizer no prazo em até 30 (trinta) dias, a partir da convocação, terá o credenciamento cancelado.

## 11) DO PREÇO E DA QUANTIDADE

**11.1.** A Contratante pagará os valores conforme as modalidades descritas abaixo:

ITEM	MODALIDADE	VALOR DIÁRIO POR VAGA
I	Acolhimento para atenção especializada de <b>adulto</b> do sexo <b>masculino e feminino</b> , com idade a partir dos 18 anos.	<b>R\$ 56,67</b> (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por dia.
II	Acolhimento para atenção especializada à <b>gestante e mãe nutriz</b> acompanhada do lactente.	<b>R\$ 73,85</b> (setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por dia.

**11.2.** O pagamento será realizado conforme as diárias efetivamente utilizadas.

**11.3.** Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

**11.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a partir da decorrência de 12 (doze) meses da publicação do presente Edital ou da data do último reajustamento.

- a) O reajuste do preço do edital levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- b) O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

**11.5.** Pelo presente edital poderão ser contratadas até 300 vagas para acolhimento em entidades privadas, em regime residencial transitório, sendo 90 (noventa) vagas destinadas exclusivamente ao acolhimento para atenção especializada de adulto do sexo feminino, com idade a partir de 18 anos.

**11.6.** Sobre a regulação das vagas:

- a) A regulação das vagas será de responsabilidade do Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) Vitória-ES, distribuídas de forma equânime entre as entidades contratadas, segundo critérios aqui elencados;
- b) A distribuição das vagas visará o fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários, a fim de prevalecer o sentimento de pertencimento, necessário à manutenção do processo de socialização;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- c) O CAAD efetuará a distribuição da demanda entre as Contratadas, regulando as vagas em observância da rotatividade entre todos os credenciados e da associação dos critérios clínicos, psicossociais e/ou jurídicos listados abaixo, os quais não seguem uma hierarquização, considerando o desejo do acolhido e zelando pela sua segurança, integridade física e mental:
- I. Disponibilidade de vagas;
  - II. Território de origem do usuário do serviço, conforme determinações do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 e da Portaria de Consolidação MS/GM nº 03 de 28 de setembro de 2017; analisando as peculiaridades de cada caso, quanto às necessidades clínicas, de proximidade territorial, periculosidade (ameaça de morte com base em relato do acolhido) e/ou outras vulnerabilidades (situação de rua, sem condição de abrigamento);
  - III. Avaliação das particularidades de cada acolhido com relação às suas necessidades de saúde, sociais e/ou jurídicas, considerando a disponibilidade destes serviços nas proximidades de cada entidade;
  - IV. A identificação do acolhido com a proposta ofertada pela entidade, de acordo com a história de vida, a condição de tabagista e/ou credo religioso.
- d) Quando encaminhado o usuário ao serviço da Contratada, deverá ser preenchida e assinada a **“Declaração de Aceite”**, disponibilizada pelo CAAD.
- e) A alta ou desligamento do usuário do serviço na instituição contratada deverá ser explicitada, por escrito, conforme modelo de declaração constante no **ANEXO IX**, seguindo os critérios de classificação de alta definidos pela SESD (**ANEXO X**).
- f) Em caso de alta ou desligamento dos acolhidos nas entidades, o CAAD deverá ser comunicado no prazo de 24hrs, com o encaminhamento de e-mail que contenha cópia do documento de desistência/alta disponibilizada pelo CAAD, preenchido e assinado pelo usuário do serviço (que terá livre e ininterrupto acesso ao documento, em respeito à condição voluntária do acolhimento), registrar no prontuário individual do residente e comunicar a família ou responsável as ocorrências.
- g) Além da família e do CAAD, as altas e desligamentos também deverão ser comunicados a serviço de referência do território de origem do acolhido, com recomendações para o seguimento do acompanhamento. O CAAD poderá solicitar, a qualquer momento, relatório psicossocial de qualquer pessoa acolhida, independente da modalidade de alta/desligamento aplicado. O relatório psicossocial, quando solicitado, deverá ser encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.
- h) Nos casos em que este se recusar a assinar, ou que seja impossível colher sua assinatura, o documento deverá ser assinado por duas testemunhas, sendo que, ao final de cada mês, o documento original de alta ou desistência deverá ser encaminhado à Central de Vagas do CAAD.
- i) A pactuação constante no Plano Individual de Atendimento (PIA) não poderá exceder o limite de 06 (seis) meses de acolhimento nas entidades.
- j) Em casos excepcionais em que se verifique a necessidade de prorrogação do tempo de permanência do acolhido para além dos 180 (cento e oitenta dias), a equipe técnica da entidade efetuará formalmente (via e-mail ou ofício), pedido de extensão do prazo ao CAAD, com a respectiva justificativa. Tal solicitação deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo referência e poderá ser ou não deferida de acordo com os critérios técnicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- k) Em caso de prorrogação, o acolhimento em entidades não poderá exceder 12 (doze) meses, sendo que, as prorrogações deverão ser analisadas/justificadas a cada 30 (trinta) dias, até completar o tempo final.
- l) A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe do CAAD, em parceria com a equipe multiprofissional da rede de cuidados em saúde, preferencialmente no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, mas extensível a qualquer equipamento de saúde na ausência de dispositivo da RAPS. Esta decisão deverá ser inserida no PIA, conforme dispõe a Lei 13.840/19.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

- 12.1.1. A SESD enviará relatório mensal com detalhamento de encaminhamentos realizados pela contratante para emissão de nota fiscal.
- 12.1.2. Em seguida, a entidade contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal de encaminhamentos, para emitir a devida nota fiscal referente à parcela do mês e apresentar a relação dos acolhidos na entidade, devidamente assinada pelo responsável da entidade, comunicando por escrito a contratante.
- 12.1.3. O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.
- 12.1.4. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.
  - 12.1.4.1. A Comissão de Fiscalização de Contratos, antes de atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela contratada, verificará se os salários dos funcionários da credenciada foram pagos referente ao mês anterior, se houve entrega do vale transporte, se houve pagamento de férias, se foram cumpridas as regras convencionais pela respectiva categoria, dentre outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária;
- 12.1.5. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil a partir da sua apresentação da nota fiscal pela entidade e aceite pela SESD. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 12.2.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.
- 12.3.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.
- 12.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 12.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**12.6.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**13.1.** Compete a Credenciada:

- 13.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus Anexos, apresentando-se apta à assinatura e à execução do contrato em até 30 (trinta) dias após a declaração de sua habilitação e pré-qualificação.
- 13.1.2. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 13.1.3. Observar o disposto na Lei 11.343/2006 e suas atualizações, e legislação correlata.
- 13.1.4. Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da entidade. Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas à SESD para aprovação.
- 13.1.5. A entidade não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.
- 13.1.6. Os acolhidos que derem entrada à entidade por meio distinto do Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) deverão ser igualmente submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, sífilis, Hepatites B e C para detectar infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e iniciar os tratamentos pertinentes segundo os protocolos de saúde.
  - 13.1.6.1. Outros testes para triagem e diagnóstico de infecções transmissíveis poderão ser tempestivamente incorporados ao protocolo de avaliação do CAAD, nos casos em que condições e regulamentações socio sanitárias aplicáveis ao território do Espírito Santo assim o recomendarem, devendo então, ser incorporados também nas avaliações de pessoas que ingressarem nas entidades por meios distintos do CAAD.
- 13.1.7. Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela entidade, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde/saúde mental/SUS.
- 13.1.8. Construir o Plano Individual de Atendimento e Plano de Reinserção Social Singular – PIA/PRESS, em consonância com o Projeto Terapêutico Institucional da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado no CAAD ou pela rede de saúde. O PIA/PRESS deverá necessariamente conter as seguintes informações:
  - a) Dados pessoais do acolhido;
  - b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
  - c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
  - d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
  - e) Atividades de integração e apoio à família;
  - f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
  - h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
  - i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
  - j) Descrição de qual(is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
  - k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 13.1.9. O PIA/PRESS deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre a sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 13.1.10. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA/PRESS, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 13.1.11. O PIA/PRESS deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **sigiloso**, assim como o prontuário individual.
- 13.1.12. Todo usuário acolhido em entidade deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da entidade, organizadas cronologicamente.
- 13.1.13. Deve constar dos prontuários individuais:
- a) O PIA/PRESS e suas atualizações;
  - b) Documentos formulados no CAAD e encaminhados à entidade, referentes ao sujeito;
  - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela entidade;
  - d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
  - e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da entidade;
  - f) Dados sobre acompanhamento familiar;
  - g) Evolução do acompanhamento em curso;
  - h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - i) Cópias dos relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da entidade;
  - j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
  - l) Planejamento do desligamento e efetivação da reinserção social;
  - m) Termo de Compromisso assinado pelo acolhido.
- 13.1.14. A entidade deverá fornecer cópia do prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisitado mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 13.1.15. O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:
- a) Atividades recreativas;
  - b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
  - c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
  - d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
  - e) Atividades/ações que promovam reinserção social, em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social.
- 13.1.16. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 13.1.17. Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
- 13.1.18. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento.
- 13.1.19. Garantir aos acolhidos o acesso às modalidades de ensino de educação de jovens e adultos - EJA, cursos técnicos e educação profissional.
- 13.1.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade. O espaço destinado aos atendimentos individuais deverá assegurar a privacidade e o sigilo dos atendimentos.
- 13.1.21. Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.
- 13.1.21.1. A entidade deverá garantir ao menos um dia da semana para realização de visitas dos familiares que assim desejar.
- 13.1.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 13.1.23. Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 13.1.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 13.1.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 13.1.26. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 13.1.27. Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 13.1.28. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 13.1.29. Realizar e apresentar, ao menos uma vez por ano, controle de pragas (dedetização) e controle da potabilidade de água.
- 13.1.30. Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações de nutricionista do CAAD. O cardápio semanal deverá ser fixado na parede em local apropriado.
- 13.1.31. A entidade deverá dispor de Equipamento de Proteção Individual – EPI na área da cozinha, que será disponibilizado ao profissional e ajudantes que nela permanecerem.
- 13.1.32. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 13.1.33. Manter a entidade em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC Anvisa nº 29/2011.
- 13.1.34. Informar à pessoa acolhida as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 13.1.35. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 13.1.36. Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a entidade se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 13.1.37. Articular junto à rede de proteção social (SUAS) o atendimento e o acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 13.1.38. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 13.1.39. Providenciar, com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, na falta dos mesmos.
- 13.1.40. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções transmissíveis, como HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 13.1.41. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SESD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 13.1.42. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 13.1.43. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação prescrita e seu armazenamento adequado.
- 13.1.44. Assegurar que a pessoa acolhida receba ao menos um atendimento individual por semana, com profissional de psicologia ou serviço social ou ambos.
- 13.1.45. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de imunização quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.
- 13.1.46. Apresentar e viabilizar a execução do plano programático de reinserção social que seja compatível com o Plano Geral e as diretrizes de Reinserção Social da SESD.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 13.1.47. A entidade deverá apresentar o Projeto de Reinserção Social em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência do contrato.
- 13.1.48. Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
  - b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
  - c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
  - d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
  - e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
  - f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
  - g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade espiritual ou religiosa realizada no interior da entidade durante o período de acolhimento.
  - h) Respeito à orientação sexual e de gênero das pessoas acolhidas.
- 13.1.49. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 13.1.50. Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:
- a) Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2008 emitida pela SECONT – Secretaria de Controle e Transparência e suas possíveis alterações;
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
  - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
  - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - f) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, devendo apresentar comprovante de quitação das seguintes obrigações: do pagamento dos salários na forma estabelecida em Convenção Coletiva



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

(se houver); da entrega do vale transporte; do pagamento de férias; do pagamento de eventuais horas extraordinárias; do cumprimento das regras convencionais pela respectiva categoria do colaborador, dentro outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária, de modo a promover a efetiva fiscalização.

- 13.1.51. Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.
- 13.1.52. Manter a entidade em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.
- 13.1.53. Manter em locais de fácil visualização por partes dos acolhidos e seus familiares o número telefônico e o endereço eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa SEDH/SESD Nº 02, de 30 de dezembro de 2020, atendendo o previsto no art. 6º, inciso V, da Lei nº 9.090/2008.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 14.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.
- 14.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela credenciada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 14.5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.
- 14.6. Promover eventos periódicos de capacitação/qualificação sobre questões relativas à temática sobre drogas para gestores e técnicos das entidades.
- 14.7. Dar suporte às articulações intersetoriais junto às redes assistenciais.

#### **15. DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES AO CONTRATO**

- 15.1. Assegura-se aos usuários, bem como a qualquer cidadão, o direito de denunciarem irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento, conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei Estadual 9090/2008, devendo a contratada expor em locais de fácil visualização para os acolhidos e familiares o número telefônico e endereço eletrônico da OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO PROGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES INTEGRADAS SOBRE DROGAS.
- 15.2. É assegurado à credenciada/contratada o direito de denunciar qualquer irregularidade ou arbitrariedade por parte de qualquer servidor da SESD.
- § 1º. Todas as denúncias e irregularidades apontadas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Credenciamento e/ou Fiscalização (a depender da pertinência temática da demanda), que terá a obrigatoriedade de apurar os fatos e, ao final, caso as mesmas sejam confirmadas, deverá emitir parecer conclusivo para as providências legais.
- § 2º. Quando a denúncia partir da contratante, a notificação será encaminhada à contratada por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

## **16. DO DESCRENCIAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO**

- 16.1.** Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia, nos casos em que a Credenciada:
- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
  - b) Cobrar diretamente do acolhido encaminhado pelo CAAD, valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
  - c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
  - d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos acolhidos;
  - e) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SESD, alteração de dados cadastrais;
  - f) Deixar de comunicar previamente à SESD alteração de endereço para fins de vistoria;
  - g) Deixar de atender ao acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
  - h) Desrespeitar os dispositivos previstos nos dispositivos legais que regem o serviço, em especial àqueles constantes na RDC Anvisa nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015;
  - i) Violar os direitos e garantias fundamentais dos acolhidos e familiares.
- 16.3.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- 16.4.** Fica assegurada à contratada, a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento e rescisão contratual, devendo a mesma notificar previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de declaração formal, conforme estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Estadual 9090/2008.
- 16.4.1.** O descredenciamento solicitado pela entidade será efetivado somente após a remoção do(s) acolhido(s) para outra entidade, que será realizada pela contratante dentro do período de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do pedido de descredenciamento, a depender da oportunidade e conveniência da contratante.
- 16.5.** A credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do credenciado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 17.1.** A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 18.1.** A SESD designará formalmente os servidores que serão membros da Comissão de Fiscalização, responsável por gerir e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste edital de credenciamento e das respectivas notas fiscais, em observância a Norma Procedimental SCR 012 da SEGER.
- 18.2.** A Comissão de Fiscalização de Contratos será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada prioritariamente a presença de:
- a) 01 psicólogo;
  - b) 01 assistente social.
- 18.3.** A Contratada deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para os integrantes da Comissão de Fiscalização e/ou de qualquer outro representante do Estado, desde que autorizado pela SESD.
- 18.4.** A Comissão de Fiscalização deverá avaliar a instituição ao menos uma vez a cada trimestre, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato.
- 18.4.1. Poderão ocorrer visitas da Comissão de Fiscalização a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.
- 18.5.** Após a visita trimestral na entidade, a Comissão de Fiscalização deverá emitir relatório situacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhar para apreciação do Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas.
- 18.6.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a Contratada poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.
- 18.7.** Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, a Comissão de Fiscalização deverá informar ao Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a Contratada proceda à correção.
- 18.7.1. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.
- 18.7.2. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pela Comissão de Fiscalização, o Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas poderá determinar a transferência dos acolhidos para outra entidade credenciada.
- 18.7.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.
- 18.7.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:
- a) Advertência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) multiplicadas pelo número de vagas ocupadas no dia em que foi verificado o fato gerador;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública Estadual e Nacional direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 19.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 19.3.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 19.4.** Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 19.5.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.
- 19.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, devendo ser observadas as regras dos artigos 110, da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
  - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterà manifestação prévia do órgão promotor do credenciamento acerca de seu mérito.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 19.7.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 19.8.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 19.9.** A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, na hipótese do item 18.8.1, quando nos casos em que a suspensão cautelar de novos encaminhamentos se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** A entidade que solicita o credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pactuado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.2.** É facultado à Comissão de Credenciamento, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento e da prestação do serviço, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3.** Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, sob pena de desclassificação.
- 20.4.** As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação informado pela entidade que comprova o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário de Imprensa Oficial do Estado – DIO-ES.
- 20.5.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 20.6.** A participação do interessado neste credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.7.** Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual acolhimento realizado pelo Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas – CAAD.
- 20.8.** A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 20.9.** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.10.** O usuário poderá participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade.
- 20.11.** Nos termos deste Edital, não se admitirá a subcontratação, portanto, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 20.12.** Não poderão participar do presente processo de credenciamento a entidade que esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado do Governo  
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 20.13.** A habilitação e a pré-qualificação não geram à SESD a obrigação de contratação das entidades selecionadas.
- 20.14.** Ficam mantidos os contratos vigentes com as entidades contratadas pelos editais anteriores, até o prazo de vigência contratual estipulado.
- 20.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.16.** A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.17.** Este edital entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo a íntegra de seu conteúdo e anexos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Governo.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Modelo de Requerimento;
- b) **ANEXO II** - Formulário dados da entidade e proposta de acolhimento;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração do Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.;
- e) **ANEXO V** - Formulário com dados dos profissionais que atuam na entidade;
- f) **ANEXO VI** - Ficha de indicação de responsável técnico;
- g) **ANEXO VII** - Formulário de Inspeção de Visita;
- h) **ANEXO VIII** - Diretrizes para elaboração de Projeto Terapêutico;
- i) **ANEXO IX** – Modelo Declaração de Alta;
- j) **ANEXO X** - Classificações das modalidades de alta;
- k) **ANEXO XI** - Minuta do Contrato;
- l) **ANEXO XII** – Atribuições da equipe multiprofissional;
- m) **ANEXO XIII** – Sequência de entrega de documentação;
- n) **ANEXO XIV** – Termo de Referência.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
Secretária de Estado do Governo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas.

A ..... instituição ..... denominada:  
....., inscrita  
no CNPJ sob o nº ....., com sede à  
rua....., na cidade  
de...../ES, representada legalmente por:  
.....vem, respeitosamente,  
requerer junto à esta Subsecretaria, sua HABILITAÇÃO NO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023, e neste ato junta os documentos  
exigidos, a saber:

#### Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- ( ) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes.
- ( ) - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício.
- ( ) – Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade.
- ( ) – Cópia atualizada do Regimento Interno da instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

**Capacidade técnica-operacional e qualificação técnica-profissional (artigo 30,**

**Lei nº 8.666/93):**

- ( ) - Formulário contendo proposta de acolhimento, conforme **ANEXO II**;
- ( ) - **Alvará da Vigilância Sanitária**;
- ( ) - **Alvará de Funcionamento**;
- ( ) - **Alvará do Corpo de Bombeiro**;
- ( ) - Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública - **ANEXO III**;
- ( ) - Formulário preenchido com Dados dos Profissionais. (**ANEXO V**).
- ( ) - Termo de Responsabilidade Técnica preenchido (**ANEXO VI**), observando a juntada dos documentos descritos no **item 7.1.3.3** do Edital.
- ( ) - Projeto Terapêutico, conforme diretrizes constantes no **ANEXO VIII**.
- ( ) – Documentação que comprove o vínculo dos profissionais indicados no item 6.1, na forma indicada no item 6.2 do Edital.

**Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):**

- ( ) - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- ( ) - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- ( ) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- ( ) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.
- ( ) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

- ( ) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- ( ) - Declaração da entidade de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (**ANEXO IV**).

**Qualificação econômico-financeira:**

- ( ) - Balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social e comprovação da boa situação financeira da CT, na forma das alíneas “a” e “b” do item **7.1.5** do Edital.
- ( ) - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

Na oportunidade informamos a existência de \_\_\_\_\_ vagas para acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_ ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS**

A instituição mantém vagas financiadas por outros contratos/convênios?

Em caso positivo: quantas vagas disponibilizadas e qual valor recebido por vaga:

Possui receitas próprias? Quais?

Outras receitas? Quais?

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

\_\_\_\_\_ ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIANTE DE QUE NÃO POSSUI  
IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

### DECLARAÇÃO

Eu ....., com  
CPF sob o nº ..... e RG nº. ....,na qualidade  
de Representante Legal da Instituição denominada:  
....., **DECLARO** para os  
devidos fins e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.....ES,..... de .....de 20.....

---

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

### DECLARAÇÃO

A instituição.....inscrita  
no CNPJ n.º..... representada legalmente  
por:.....,Carteira de Identidade  
n.º..... e CPF n.º....., **DECLARA**, para  
fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988** c/c  
o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

.....ES,..... de .....de 20.....

---

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

### RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

Instituição:	
<b>COORDENAÇÃO GERAL</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

<b>COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Conselho de Classe:	
Vínculo:	
Obs.: Encaminhar cópia dos Diplomas	

<b>PSICÓLOGA / PSICÓLOGO</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Conselho de Classe:	
Vínculo:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ASSISTENTE SOCIAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Conselho de Classe:	
Vínculo:	
Obs.: Encaminhar cópia dos Diplomas	

COZINHEIRA/COZINHEIRO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

MONITOR DE DEPENDENCIA QUÍMICA	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

MONITOR DE DEPENDENCIA QUÍMICA	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

Vínculo:
----------

MONITOR DE DEPENDENCIA QUÍMICA	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

MONITOR DE DEPENDENCIA QUÍMICA	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido, onde conferi e assinei.

.....ES,..... de .....de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

**RELAÇÃO DE DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ENTIDADE:**

<b>Instituição:</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Escolaridade:</b>	
<b>Vínculo:</b>	

<b>CARGO</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Escolaridade:</b>	
<b>Vínculo:</b>	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido, onde conferi e assinei.

.....ES,..... de .....de 20.....

---

Assinatura Responsável Legal

**OBS. Acrescentar quantos mais quadros forem necessários para informar todos que atuam na instituição.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE

Eu ....., com  
CPF sob o nº ..... e RG nº.....,na  
qualidade de Representante Legal da instituição denominada:  
....., inscrita no CNPJ sob o  
nº....., **DECLARO** para os devidos fins que  
....., CPF nº .....  
inscrição junto ao Conselho de .....sob o nº....., exerce a  
**RESPONSABILIDADE TÉCNICA** desta entidade, sendo a substituição técnica exercida  
por:....., CPF nº  
....., inscrição junto ao Conselho de....., sob o  
nº....., nos termos do art. 6º, XXIV, da Resolução 01/2015 – CONAD.

\_\_\_\_\_,ES, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SUBSTITUIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

### FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISITA

Entidade:		
Endereço:		
Município:		
Telefones (com código de área):		
E-mails institucional:		
Representante Legal:		
Modalidade:		
Capacidade total da instituição:		
Nº de vagas requeridas:		
Dados do Imóvel:		
Próprio ( )	Locado ( )	Cedido ( )
Descrição da Estrutura Física:		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>OBS.</b>
GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	Base Legal		
As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.	<i>Art. 11</i>		
As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.	<i>Art. 12</i>		
As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.	<i>Art. 13</i>		
ALOJAMENTO: Art. 14, Inciso I	Base Legal		
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação.	<i>Art. 14, I, a</i>		
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes, devendo dispor de pelo 1 banheiro a cada 6 residentes.	<i>Art. 14, I, b</i>		
Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.	<i>Art. 15.</i>		
SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA:	Base Legal		
Sala de atendimento individual	<i>Art. 14, II, a</i>		
Sala de atendimento coletivo	<i>Art. 14, II, b</i>		
Área para realização de oficinas de trabalho	<i>Art. 14, II, c</i>		
Área para realização de atividades laborais	<i>Art. 14, II, d</i>		
Área para prática de atividades desportivas	<i>Art. 14, II</i>		
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais	<i>Art. 14º, § 2º</i>		
SETOR ADMINISTRATIVO: Art. 14, Inciso III	Base Legal		
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes	<i>Art. 14, III, a</i>		
Sala administrativa	<i>Art. 14, III, b</i>		
Área para arquivo das fichas dos	<i>Art. 14, III, c</i>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

residentes			
Sanitários para funcionários (ambos os sexos)	Art. 14, III, d		
SETOR DE APOIO LOGÍSTICO: Art. 14, Inciso IV	Base Legal		
Cozinha coletiva	Art. 14, IV, a		
Refeitório	Art. 14, IV, b		
Lavanderia coletiva	Art. 14, IV, c		
Almoxarifado	Art. 14, IV, d		
Área para depósito de material de limpeza	Art. 14, IV, e		
Área para abrigo de resíduos sólidos	Art. 14, IV, f		

**Base Legal:** RDC nº 29 de 30/06/2011 – ANVISA, Seção III.

**Conclusão:**

<b>C</b>	Conforme
<b>AM</b>	Aceitável (Melhoria possível)
<b>NC</b>	Não conforme

A partir de verificação *in loco*, realizada em xxx/xx/xxxx, manifesto o parecer de que a entidade xxxxxxxxxxxx atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, sendo aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento da prestação de serviço a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento conclui que XXX.

Local/Data

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## **ANEXO VIII**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023**

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO

##### **1. Identificação**

Nome da instituição:

CNPJ:

Município:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Total de Vagas:

Diretor Presidente:

Responsável técnico do projeto terapêutico:

Número funcional:

##### **2. Apresentação**

Apresentar a entidade destacando suas características gerais

##### **3. Objetivos do Serviço**

(Geral e específicos)

##### **4. Público alvo**

Perfil do público atendido na entidade: sexo, faixa etária, etc.

##### **5. Diretrizes**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

## **6. Proposta terapêutica**

As entidades devem propiciar um ambiente propício para a formação de vínculos e convivência entre pares. Suas ações devem incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.

### **6.1. Acolhimento/Avaliação Inicial**

- Descrever os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada na entidade.
- Descrever como será feito o acolhimento inicial da entidade, repasse dos critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres da pessoa acolhida.
- Descrever estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos, principalmente nos primeiros dias de acolhimento.
- Descrever como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

### **6.2 Acompanhamento**

Acompanhamento realizado durante o período na entidade. Descrever a abordagem terapêutica e metodológica desenvolvida na entidade. A proposta terapêutica deverá estar de acordo com a Resolução 01/2015 do CONAD e legislação federal e estadual do campo da política sobre drogas, bem como alinhada às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## Recursos Terapêuticos

Descrever as atividades estruturadas que integram o programa terapêutico da entidade: quais são, frequência, profissional responsável e objetivos. Todas as atividades realizadas no cotidiano da entidade devem ser descritas. Os itens de “a” a “d” apresentam o rol de atividades obrigatórias. A partir desse, constam atividades sugeridas na Resolução 01/2015 do CONAD, que podem ser desenvolvidas pela entidade, bem como é possível que a instituição acrescente outras, a seu critério.

a) Atendimento psicológico individual

Realizado privativamente pelo profissional de psicologia. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento psicológico individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

b) Atendimento social individual

Realizado privativamente pelo profissional de serviço social. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento social individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

c) Atendimento psicossocial individual

Pode ser realizado por um ou mais profissionais da instituição. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e abordam aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.

d) Atendimento em grupo (psicoterapêutico, social, operativo, psicoeducação ou psicossocial)

Grupos com facilitação de profissional de psicologia ou serviço social ou ambos. A entidade deve descrever quais grupos serão realizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

e) Atividades recreativas

São atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais. (Art. 13)

f) Atividades de desenvolvimento da espiritualidade

São aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal. (Art. 14)

g) Promoção do autocuidado e sociabilidade (Art. 15)

Têm por objetivo, exclusivamente, prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- higiene pessoal;
- arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
- participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
- participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
- participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

h) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas

São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

### **Acompanhamento familiar**

Descrever as estratégias adotadas pela entidade para o acompanhamento e manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família na instituição, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico), visitas do acolhido à família. Incluir também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.

### **Articulação de rede**

Descrever estratégias de mobilização e articulação da rede socioassistencial (SUAS) e da rede de atenção à saúde (RAPS/SUS), tanto do local onde se situa a entidade, como dos territórios de origem dos acolhidos, para compartilhamento das demandas e das necessidades de cuidado dos acolhidos durante a permanência na instituição e seguimento após o desligamento. Inclui ações e parcerias para a emissão de documentação pessoal.

## **6.3 Reinserção Social**

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social, com a oferta de atividades e mecanismos para a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

avaliação da efetividade dos fatores de proteção individuais, resultantes da proposta de intervenção no período de acolhimento, incluindo também a reinserção econômica e/ ou produtiva

## **7. Desligamento**

Descrever os critérios e procedimentos de:

- a) Alta Terapêutica;
- b) Desistência (Alta a pedido);
- c) Alta Administrativa;
- d) Desligamento por pendências;
- e) Evasão (fuga);
- f) Óbito
- g) Transferência;
- h) Mudança de modalidade de tratamento.

## **8. Atribuições da equipe**

Descrever a equipe que desenvolverá o projeto terapêutico e as atribuições de cada categoria profissional.

## **9. Normas e rotinas da entidade**

Descrever as normas e rotinas da entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO IX

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2023 DECLARAÇÃO DE ALTA

Declaramos para fins de acompanhamento pelo Programa Rede Abraço que \_\_\_\_\_ data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, em acolhimento na entidade \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_ desde o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio do Programa Rede Abraço, foi desligado nesta data na seguinte modalidade:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Alta Terapêutica                  | <input type="checkbox"/> Alta a Pedido (desistência)            |
| <input type="checkbox"/> Alta Administrativa               | <input type="checkbox"/> Desligamento por mandado judicial      |
| <input type="checkbox"/> Evasão                            | <input type="checkbox"/> Reorientação de modalidade             |
| <input type="checkbox"/> Óbito                             | <input type="checkbox"/> Transferência para tratamento de saúde |
| <input type="checkbox"/> Transferência para outra entidade |   |

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional da entidade

Declaro que me foram entregues pertences pessoais, receitas e medicações em uso e que recebi as devidas orientações sobre continuidade do tratamento, inclusive no CAAD.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pessoa acolhida



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO X

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS ALTAS NAS ENTIDADES**

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC 29/2011 em seu art. 21, as instituições devem definir e adotar critérios quanto às diferentes modalidades de alta e/ou desligamento, a saber:

#### **1 – Alta Terapêutica**

A alta terapêutica ocorre quando o sujeito completa a fase final de seu acolhimento e tratamento na entidade, idealmente após o desenvolvimento de ações que visem a autonomia e o autocuidado, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o aumento do equilíbrio emocional e a reinserção social. O tempo nunca deve ser o único critério a nortear a alta terapêutica, pois isso significaria padronizar e simplificar o processo, em vez de observar as singularidades de cada sujeito. A alta terapêutica deve ser discutida pela equipe da entidade e ser seguida à elaboração de relatório psicossocial encaminhado ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Nos casos em que o tempo necessário para a alta terapêutica ultrapasse 6 (seis) meses, a entidade

deverá encaminhar relatório psicossocial ao CAAD e solicitar autorização para prorrogação de prazo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **2 – Desistência (Alta a pedido)**

O acolhimento em entidade é sempre voluntário. Da mesma forma, o sujeito pode, a qualquer momento, solicitar seu desligamento da instituição. A entidade pode tentar reverter a decisão do sujeito por meio do diálogo, buscando compreender as motivações para o desejo de desistência, mantendo sempre o ambiente calmo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

e conciliador. A entidade deve possuir protocolo que contemple medidas como: comunicação prévia ao CAAD e à família, verificação de pertences e documentação pessoal (o sujeito deve levar consigo toda sua documentação pessoal), definir e mecanismos de saída da entidade (família, busca, entidade encaminha à residência, o sujeito sai sozinho), registro em prontuário da desistência e comunicação ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Esses procedimentos e mecanismos de saída devem ser de conhecimento do sujeito desde o momento de sua admissão na entidade.

### **3 – Alta Administrativa**

A alta administrativa pode ocorrer quando o sujeito infringir alguma regra previamente pactuada, sempre após avaliação da equipe. A entidade deve definir procedimentos que devem, sempre que possível, incluir a tentativa de mediação de conflitos. São exemplos de situações que motivam a alta administrativa: violência e agressões, furtos e roubos, porte de armas, porte e/ou uso de substâncias psicoativas na instituição. Deve ser comunicada ao CAAD, à família e ao serviço de referência do território de origem. A alta administrativa, sua motivações e as providências adotadas pela equipe devem ser registradas em prontuário. A entidade deve possuir formulário próprio para declaração e registro da alta administrativa a ser assinado pelo sujeito (quando possível), coordenação da entidade e pelo menos um profissional da equipe.

### **4 – Desligamento em caso de mandado judicial**

Ocorre quando o sujeito recebe uma determinação judicial, por exemplo: mandado de prisão ou mandado de busca e apreensão. Vale ressaltar que só cabe essa modalidade de desligamento por pendência quando na ocasião não houver a possibilidade da alta terapêutica. Quando a pessoa necessita comparecer às audiências ou se apresentar em juízo periodicamente **não** caracteriza desligamento em caso de mandado judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### **5 – Evasão (fuga)**

Quando o sujeito evade sem o conhecimento da equipe. Deve ser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

**Além das modalidades previstas na RDC Anvisa 29/2011, são previstas ainda as seguintes modalidades de desligamento da entidade:**

### **6 – Transferência para tratamento de saúde**

Ocorre quando o sujeito necessita se ausentar para realizar algum tratamento de saúde geral e/ou saúde mental e que não seja possível conciliar com o acolhimento na entidade e em que não haja a possibilidade de alta terapêutica. Deveser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

### **7 – Transferência para outra entidade**

Pode ocorrer quando as circunstância justificarem tal conduta, após avaliação prévia e anuência do CAAD, a que deve ser previamente solicitada. Caso o sujeito não se adapte às normas e convivência em uma entidade ou vivenciar conflitos com outro(s) acolhido(s), mas não deseja desistir dessa modalidade de acolhimento, por exemplo, poderá solicitar a transferência para outra entidade. Pode ocorrer também quando houver descredenciamento da entidade do Programa Rede Abraço.

### **8 – Mudança de modalidade de tratamento**

Quando por avaliação da equipe técnica e pela pessoa há uma modificação na forma de tratamento para outra modalidade por exemplo ambulatorial, grupos de ajuda mútua, RAPS, etc. Deve ser feita comunicação e pactuação à família,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

### **9 – Óbito**

Caso o sujeito venha a óbito durante o período de acolhimento na entidade – ainda que em visita familiar, atividade externa ou internação hospitalar – a entidade deverá descrever os procedimentos adotados e responsáveis, incluindo sempre comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

**Importante ressaltar que, segundo o parágrafo único do art. 21 da RDC 29/2011: “As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima”.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**ANEXO XI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO E DA SUBSECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A ENTIDADE**

\_\_\_\_\_

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a **SUBSECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, vinculada à Secretaria de Estado do Governo, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Instituição \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Atenção Especializada às pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Portaria 049-R de 24 de agosto de 2010, de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_\_ e do Edital de Credenciamento SEG/SESD Nº 01/2023, parte integrante deste, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas que apresentem transtornos decorrentes ao uso de substâncias psicoativas, nas modalidades descritas no item 11.1 do Edital de Credenciamento SEG/SESD Nº 01/2023, obedecendo integralmente a descrição do objeto constante no item 5 do referido edital, que descreve o serviço de acolhimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei Nº 8.666/93, **sendo vedada a possibilidade do cometimento a terceiros (subcontratação) dos serviços do credenciado.**

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. Pelo serviço contratado na modalidade de Acolhimento \_\_\_\_\_ a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por vaga mensal, e neles deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratado.

3.1.1. Para utilização das vagas previstas no item 3.1 deverá ser realizado o prévio credenciamento nos moldes do Edital de Credenciamento SEG/SESD Nº 01/2023.

3.1.2. O pagamento será realizado conforme as diárias efetivamente utilizadas.

3.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a partir da decorrência de 12 (doze) meses da publicação do presente Edital ou da data do último reajustamento.

- a) O reajuste do preço do edital levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DO FATURAMENTO

**4.1.** A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

**4.2.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

**4.3.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

**4.3.1.** A contratada poderá ainda, em substituição à Guia de Recolhimento do ISS, apresentar Declaração de Isenção emitida pelo Município onde o serviço é prestado.

**4.4.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

**4.5.** As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto deste contrato e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência, exceto os voluntários.

**4.6.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

**4.7.** A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**4.8.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta, e em observância as obrigações trazidas no item 13.1.49 do Edital de Credenciamento SEG/SESD Nº 01/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1.1. A SESD enviará relatório mensal com detalhamento de encaminhamentos realizados pela contratante para emissão de nota fiscal.

5.1.2. Em seguida, a entidade contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal de encaminhamentos, para emitir a devida nota fiscal referente à parcela do mês e apresentar a relação dos acolhidos na entidade, devidamente assinada pelo responsável da entidade, comunicando por escrito a contratante.

5.1.3. O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.

5.1.4. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.

5.1.4.1. A Comissão de Fiscalização de Contratos, antes de atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela contratada, verificará se os salários dos funcionários da credenciada foram pagos referente ao mês anterior, se houve entrega do vale transporte, se houve pagamento de férias, se foram cumpridas as regras convencionais pela respectiva categoria, dentre outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária;

5.1.5. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil a partir da sua apresentação da nota fiscal pela entidade. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 5.2.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.
- 5.3.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.
- 5.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- 5.6.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 6.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 6.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 6.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 6.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 6.5.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

7.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a este Edital correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD, vinculado a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, que por sua vez, faz parte da **Secretaria de Estado do Governo - SEG**, conforme dados que seguem:

*AÇÃO: 10.10.109.14.422.0599.2324 - Ações Integradas de Tratamento e Cuidado aos Usuários de Drogas - Incremento da Política sobre Drogas.*

*GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica;*

*FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.*

## CLÁUSULA NONA

### 9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Compete a Credenciada:

9.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus Anexos, apresentando-se apta à assinatura e à execução do contrato em até 30 (trinta) dias após a declaração de sua habilitação e pré-qualificação.

9.1.2. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

- 9.1.3. Observar o disposto na Lei 11.343/2006 e suas atualizações, e legislação correlata.
- 9.1.4. Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da entidade. Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas à SESD para aprovação.
- 9.1.5. A entidade não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.
- 9.1.6. Os acolhidos que derem entrada à entidade por meio distinto do Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD) deverão ser **igualmente** submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, sífilis, Hepatites B e C para detectar infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e iniciar os tratamentos pertinentes segundo os protocolos de saúde.
  - 9.1.6.1. Outros testes para triagem e diagnóstico de infecções transmissíveis poderão ser tempestivamente incorporados ao protocolo de avaliação do CAAD, nos casos em que condições e regulamentações socio sanitárias aplicáveis ao território do Espírito Santo assim o recomendarem, devendo então, ser incorporados também nas avaliações de pessoas que ingressarem nas entidades por meios distintos do CAAD.
- 9.1.7. Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela entidade, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde/saúde mental/SUS.
- 9.1.8. Construir o Plano Individual de Atendimento e Plano de Reinserção Social Singular – PIA/PRESS, em consonância com o Projeto Terapêutico Institucional da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado no CAAD ou pela rede de saúde. O PIA/PRESS deverá necessariamente conter as seguintes informações:
  - a) Dados pessoais do acolhido;
  - b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
  - c) Os objetivos declarados pelo acolhido;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
  - e) Atividades de integração e apoio à família;
  - f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
  - g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
  - h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
  - i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
  - j) Descrição de qual(is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
  - k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 9.1.9. O PIA/PRESS deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre a sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 9.1.10. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA/PRESS, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 9.1.11. O PIA/PRESS deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **sigiloso**, assim como o prontuário individual.
- 9.1.12. Todo usuário acolhido em entidade deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da entidade, organizadas cronologicamente.
- 9.1.13. Deve constar dos prontuários individuais:
- a) O PIA/PRESS e suas atualizações;
  - b) Documentos formulados no CAAD e encaminhados à entidade, referentes ao sujeito;
  - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela entidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
- e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da entidade;
- f) Dados sobre acompanhamento familiar;
- g) Evolução do acompanhamento em curso;
- h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- i) Cópias dos relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da entidade;
- j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
- l) Planejamento do desligamento e efetivação da reinserção social;
- m) Termo de Compromisso assinado pelo acolhido.

9.1.14. A entidade deverá fornecer cópia do prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisitado mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

9.1.15. O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- a) Atividades recreativas;
- b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
- c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
- d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
- e) Atividades/ações que promovam reinserção social, em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social.

9.1.16. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

9.1.17. Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

- 9.1.18. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento.
- 9.1.19. Garantir aos acolhidos o acesso às modalidades de ensino de educação de jovens e adultos - EJA, cursos técnicos e educação profissional.
- 9.1.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade. O espaço destinado aos atendimentos individuais deverá assegurar a privacidade e o sigilo dos atendimentos.
- 9.1.21. Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.
  - 9.1.21.1. A entidade deverá garantir ao menos um dia da semana para realização de visitas dos familiares que assim desejarem.
- 9.1.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 9.1.23. Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 9.1.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 9.1.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 9.1.26. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 9.1.27. Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 9.1.28. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.29. Realizar e apresentar, ao menos uma vez por ano, controle de pragas (dedetização) e controle da potabilidade de água.
- 9.1.30. Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações de nutricionista do CAAD. O cardápio semanal deverá ser fixado na parede em local apropriado.
- 9.1.31. A entidade deverá dispor de Equipamento de Proteção Individual – EPI na área da cozinha, que será disponibilizado ao profissional e ajudantes que nela permanecerem.
- 9.1.32. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 9.1.33. Manter a entidade em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC Anvisa nº 29/2011.
- 9.1.34. Informar à pessoa acolhida as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 9.1.35. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 9.1.36. Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a entidade se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 9.1.37. Articular junto à rede de proteção social (SUAS) o atendimento e o acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 9.1.38. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 9.1.39. Providenciar, com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, na falta dos mesmos.
- 9.1.40. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções transmissíveis, como HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 9.1.41. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SESD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.

- 9.1.42. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 9.1.43. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação prescrita e seu armazenamento adequado.
- 9.1.44. Assegurar que a pessoa acolhida receba ao menos um atendimento individual por semana, com profissional de psicologia ou serviço social ou ambos.
- 9.1.45. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de imunização quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.
- 9.1.46. Apresentar e viabilizar a execução do plano programático de reinserção social que seja compatível com o Plano Geral e as diretrizes de Reinserção Social da SESD.
- 9.1.47. A entidade deverá apresentar o Projeto de Reinserção Social em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência do contrato.
- 9.1.48. Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
  - a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
  - b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
  - c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
  - d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
  - e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
  - f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
  - g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade espiritual ou religiosa realizada no interior da entidade durante o período de acolhimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

h) Respeito à orientação sexual e de gênero das pessoas acolhidas.

9.1.49. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

9.1.50. Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:

- a) Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2008 emitida pela SECONT – Secretaria de Controle e Transparência e suas possíveis alterações;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, devendo apresentar comprovante de quitação das seguintes obrigações: do pagamento dos salários na forma estabelecida em Convenção Coletiva (se houver); da entrega do vale transporte; do pagamento de férias; do pagamento de eventuais horas extraordinárias; do cumprimento das regras convencionais pela respectiva categoria do colaborador, dentro outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária, de modo a promover a efetiva fiscalização.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.51. Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.
- 9.1.52. Manter a entidade em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.
- 9.1.53. Manter em locais de fácil visualização por partes dos acolhidos e seus familiares o número telefônico e o endereço eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa SEDH/SESD Nº 02, de 30 de dezembro de 2020, atendendo o previsto no art. 6º, inciso V, da Lei nº 9.090/2008.

**9.2. Compete à Contratante:**

- 9.2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura, observado o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 4.662-R/2020.
- 9.2.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela credenciada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2.5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.
- 9.2.6. Promover eventos periódicos de capacitação/qualificação sobre questões relativas à temática sobre drogas para gestores e técnicos das entidades.
- 9.2.7. Dar suporte às articulações intersetoriais junto às redes assistenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1. Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**10.2.** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia, nos casos em que a Credenciada:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente do acolhido encaminhado pelo CAAD, valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos acolhidos;
- e) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SESD, alteração de dados cadastrais;
- f) Deixar de comunicar previamente à SESD alteração de endereço para fins de vistoria;
- g) Deixar de atender ao acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Desrespeitar os dispositivos previstos nos dispositivos legais que regem o serviço, em especial àqueles constantes na RDC 29 e na Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015;
- i) Violar os direitos e garantias fundamentais dos acolhidos e familiares.

**10.3.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

**10.4.** Fica assegurada à contratada, a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento e rescisão contratual, devendo a mesma notificar previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de declaração formal, conforme estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Estadual 9090/2008.

**Parágrafo único:** O descredenciamento solicitado pela entidade será efetivado somente após a remoção do(s) acolhido(s) para outra entidade, que será realizada pela contratante dentro do período de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do pedido de descredenciamento, a depender da oportunidade e conveniência da contratante.

**10.5.** A credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do credenciado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DA RESCISÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**11.2.** A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

**11.3.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) multiplicadas pelo número de vagas ocupadas no dia em que foi verificado o fato gerador;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública Estadual e Nacional direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**12.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**12.3.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**12.4.** Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**12.5.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.

**12.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, devendo ser observadas as regras dos artigos 110, da Lei Federal nº. 8.666/93;

- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterà manifestação prévia do órgão promotor do credenciamento acerca de seu mérito.

**12.7.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**12.8.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**12.9.** A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, na hipótese do item 15.8.1, quando nos casos em que a suspensão cautelar de novos encaminhamentos se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13. DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, precedido de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Recursos, representação ou pedido de reconsideração, somente serão acolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A SESD designará formalmente os servidores que serão membros da Comissão de Fiscalização, responsável por gerir e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste edital de credenciamento e das respectivas notas fiscais, em observância a Norma Procedimental SCR 012 da SEGER.

**15.2.** A Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada prioritariamente a presença de:

- a) 01 psicólogo;
- b) 01 assistente social.

**15.3.** A Contratada deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para os integrantes da Comissão de Fiscalização e/ou de qualquer outro representante do Estado, desde que autorizado pela SESD.

**15.4.** A Comissão de Fiscalização deverá avaliar a instituição ao menos uma vez a cada trimestre, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato.

15.4.1. Poderão ocorrer visitas da Comissão de Fiscalização a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

**15.5.** Após a visita trimestral na entidade, a Comissão de Fiscalização deverá emitir relatório situacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhar para apreciação do Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas.

**15.6.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a Contratada poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.

**15.7.** Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, a Comissão de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Fiscalização deverá informar ao Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a Contratada proceda à correção.

15.7.1. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

15.7.2. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pela Comissão de Fiscalização, o Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas poderá determinar a transferência dos acolhidos para outra entidade credenciada.

15.7.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

15.7.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.8.** O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da entidade a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.8.1. A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**16.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da entidade) \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**17.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE - SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

---

CONTRATANTE - SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO XII

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2023

#### ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

##### 1) ASSISTENTE SOCIAL

**Requisitos:** Diploma de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e regularidade perante o conselho profissional de sua região.

**Atribuições:** Acolher pessoas que ingressam na entidade e seus familiares. Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento - PIA. Realizar atendimento individualizado para seguimento do PIA e do plano de reinserção social. Acionar recursos e acompanhar as pessoas atendidas no sentido de promover sua reinserção social. Coordenar e facilitar grupos terapêuticos e de orientação. Articular com a rede de saúde e socioassistencial o atendimento a necessidades e demandas das pessoas acolhidas. Participar de discussões de caso, quando necessário. Registrar intervenções em prontuário individual. Elaborar relatórios e outros documentos referentes ao acompanhamento das pessoas acolhidas. Participar de reuniões de equipe. Participar de atividades formativas ofertadas pela instituição ou mediante parcerias.

##### 2) PSICÓLOGO

**Requisitos:** Diploma de conclusão de curso de graduação em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e regularidade perante o conselho profissional de sua região.

**Atribuições:** Acolher pessoas que ingressam na entidade e seus familiares. Realizar atendimento psicoterapêutico individualizado para as pessoas acolhidas. Coordenar e facilitar grupos terapêuticos, psicoeducativos ou operativos. Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento - PIA. Articular com a rede de saúde e socioassistencial o atendimento a necessidades e demandas das pessoas acolhidas. Participar de discussões de caso, quando necessário. Registrar intervenções em prontuário individual. Elaborar relatórios e outros documentos referentes ao acompanhamento das pessoas acolhidas. Participar de reuniões de equipe. Participar de atividades formativas ofertadas pela instituição ou mediante parcerias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

### 3) RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Requisitos:** Diploma de conclusão de curso de graduação na área da saúde ou especialização em dependência química, em curso reconhecido pelo MEC, regularidade perante o conselho profissional de sua categoria profissional e região.

**Atribuições:** Organizar as atividades cotidianas da entidade. Monitorar o processo terapêutico das pessoas acolhidas. Zelar pela observância das regulamentações e do Projeto Terapêutico Institucional da entidade. Supervisionar e apoiar a atuação dos monitores em dependência química. Apoiar a equipe assistencial na condução de eventuais intercorrências. Responsabilizar-se pela disponibilização, armazenamento e dispensa das medicações prescritas. Articular com a rede de saúde e socioassistencial o atendimento a necessidades e demandas das pessoas acolhidas. Participar de discussões de caso, quando necessário. Registrar intervenções em prontuário individual. Participar de reuniões de equipe. Organizar, junto com a coordenação da entidade, atividades formativas para toda a equipe.

### 4) MONITOR DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

**Requisitos:** Nível fundamental completo e formação básica na área de dependência química.

**Atribuições:** Acompanhar o processo terapêutico dos residentes, individual e coletivamente. Auxiliar na aquisição de novas habilidades (inclusive socioemocionais), mediação de conflitos e modos assertivos de lidar com conflitos. Atuar como referência de posturas e atitudes para as pessoas acolhidas. Realizar aconselhamento de suporte. Organizar as atividades cotidianas, primando pela divisão equânime das responsabilidades. Acompanhar grupos de ajuda mútua. Participar de discussões de caso, quando necessário. Registrar intervenções em prontuário individual. Participar de reuniões de equipe. Participar de atividades formativas ofertadas pela instituição ou mediante parcerias.

### 5) ADMINISTRATIVO

**Atribuições:** Preparação de documentos, redação de cartas e textos administrativos, transcrição de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS**

**6) COZINHEIRO**

**Atribuições:** Organizar o setor de guarda de alimentos, zelando pelas boas práticas de alimentação, no que concerne ao armazenamento, preparo e conservação. Assegurar a identificação dos alimentos, com as devidas datas de validade. Zelar pela higiene e limpeza da cozinha, da despensa de alimentos e do refeitório. Não permitir a entrada de pessoas sem o vestuário adequado no setor de preparo de alimentos. Preparar as refeições da entidade de acordo com as orientações do profissional de nutrição do CAAD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## ANEXO XIII

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 01/2023

#### SEQUÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES	
<b>Nº</b>	<b>DA HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>
1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes;
2	Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
3	Cópia atualizada do Regimento Interno da instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas;
4	Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade do representante legal da pessoa jurídica.
<b>Nº</b>	<b>DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PROFISSIONAL</b>
5	Formulário contendo proposta de acolhimento, conforme modelo especificado no <b>ANEXO II</b> ;
6	Comunicação aos órgãos do artigo 5º da Resolução nº 01 do CONAD;
7	Cópia do Alvará Sanitário vigente;
8	Cópia do Alvará de Funcionamento vigente;
9	Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
10	Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública ( <b>ANEXO III</b> );
11	Formulário preenchido com Dados dos Profissionais. ( <b>ANEXO V</b> );
12	Termo de Responsabilidade Técnica preenchido ( <b>ANEXO VI</b> ), observando a juntada dos documentos descritos no <b>item 7.1.3.3</b> do Edital;
13	Projeto Terapêutico, conforme diretrizes constantes no <b>ANEXO VIII</b> ;
14	Documentação que comprove o vínculo dos profissionais indicados no <b>item 6.1</b> , na forma indicada no <b>item 6.2</b> do Edital.
<b>Nº</b>	<b>DA REGULARIDADE FISCAL (Sede e Filial se for o caso)</b>
15	Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - ( <b>CNPJ</b> );
16	Prova de regularidade com a <b>Fazenda Federal</b> , através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
17	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Estadual</b> , emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
18	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> , emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.
19	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - <b>FGTS</b> , demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
20	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( <b>CNDT</b> ).
21	Declaração da entidade de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. ( <b>ANEXO IV</b> ).
<b>Nº</b>	<b>DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>
22	Balanco patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social e comprovação da boa situação financeira da CT, na forma das alíneas "a" e "b" do <b>item 7.1.5</b> do Edital.
23	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
<b>Nº</b>	<b>DO COMPUTADOR E DA INTERNET</b>
24	Comprovante da disponibilidade de computadores para acolhidos com serviço de internet, podendo ser fotografias ou notas fiscais dos equipamentos e dos serviços de internet.